

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA - CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS**

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN torna pública a chamada pública para processo seletivo de pessoas físicas com conhecimento especializado na área cultural, para formação de banco de profissionais credenciados que possam vir a atuar na análise de projetos inscritos nos editais e chamadas públicas promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura do município de São Miguel/RN, conforme disposto no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 14.399/2022 – PNAB.

O presente Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	19 de abril de 2024
Recebimento das Inscrições	30 de abril de 2024
Análise de Documentação	01 a 03 de maio de 2024
Publicação das Inscrições Habilitadas	06 de maio de 2024
Período para Recursos	07 a 09 de maio de 2024
Publicação do Resultado Final	10 de maio de 2024
Assinatura do Contrato	13 de maio de 2024
Transferência de Recursos	Até 31 de maio de 2024

**1. OBJETO**

1.1 A chamada pública visa o credenciamento e seleção de um (01) profissional, por meio de processo seletivo público, que será dividido, respectivamente, em **etapa de habilitação**, e **etapa de soma de pontos**.

1.1.1 As inscrições serão recebidas 11 dias após o lançamento deste Edital, no dia 30 de abril de 2024 às 11h no Gabinete do Departamento Municipal de Cultura na sede da Prefeitura Municipal.

1.2 Os participantes que passarem pelas duas etapas estarão credenciados para serem contratados pela Prefeitura de São Miguel, para realizar pareceres técnicos sobre projetos inscritos em editais e chamadas públicas promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura por meio da Lei nº 14.399/2022 – PNAB.

1.2.1 Serão chamados para julgar as propostas enviadas a editais promovidos com recursos conveniados com o poder público federal, através da Lei de Política Nacional de Fomento à Cultura Aldir Blanc - PNAB.

1.3 A chamada pública objetiva viabilizar, de forma prática e impessoal, a banca examinadora junto aos profissionais do Departamento Municipal de Cultura, conforme a necessidade de cada edital, visando variedade de experiências, características e especialidades.

**2. DO PAGAMENTO**

2.1 O/a parecerista/avaliador/a selecionado será pago com recursos oriundos da Lei de Política Nacional de Fomento à Cultura Aldir Blanc – PNAB, Lei nº 14.399/2022, firmado em contrato.

2.2 O/a parecerista/avaliador/a selecionado receberá o valor estipulado no Plano de Ação conforme previsto os 5% do valor total dos recursos recebidos pelo ente federado: **M2 - CUSTO OPERACIONAL 5% - A2.1 - R\$ 9.889,26** - Contratação de Parecerista/Avaliador (a) para análise de projetos culturais através de chamada pública.

2.2.1 O valor acima exposto constará na assinatura do contrato, uma vez que se terá claro a objetividade de projetos a serem analisados.

**3. DAS ETAPAS DO EDITAL**

3.1 Esta chamada pública fará a análise dos examinadores a credenciar/selecionar um (01) profissional mediante necessidade do Departamento Municipal de Cultura.

3.2 A análise será feita em duas etapas: a primeira de análise documental, chamada etapa de habilitação, e a segunda de análise curricular, chamada etapa de pontos.

3.2.1 Ambas as análises serão feitas em conjunto, pelo mesmo examinador, e será publicado uma única lista que indicará se o parecerista foi aprovado em ambas, ou se não cumpriu os requisitos de alguma das etapas, tornando claro qual das etapas, e qual a justificativa.

3.3 A análise é inteiramente técnica, não cabendo ao responsável por examinar as inscrições juízo de valor ou juízo subjetivo a respeito do parecerista inscrito, devendo o responsável por examinar as inscrições apenas observar os critérios estabelecidos neste edital, e se o parecerista cumpre devidamente os requisitos.

3.4 Os pareceristas inscritos que tiverem falta em algum documento de habilitação, ou não enviarem devidamente suas comprovações de currículo, terão cinco dias corridos para interpor recurso, a contar da data da publicação do resultado ao qual esteja inabilitado ou reprovado, para retificar sua inscrição.

3.5 Os recursos interpostos serão analisados pelo Diretor Municipal de Cultura.

3.8 Os recursos serão respondidos em até cinco dias, a contar do fim do prazo de recebimento de recursos, conforme cronograma estabelecido no cabeçalho deste documento.

3.9 Haver inscrições em fase de recurso não impede a administração de contratar outros que já tenham sido credenciados previamente ao recurso.

**4. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

4.1 Nesta etapa serão analisados os documentos necessários para a contratação do parecerista/avaliador/a, e apenas será feita a análise curricular caso o candidato esteja apto a ser contratado.

4.2 São documentos obrigatórios para a habilitação:

I. Formulário de inscrição;

II. Documento com foto, RG e CPF;

III. Comprovante de residência, de, no máximo, 3 meses de antecedência;

IV. PIS/PASEP

V. Certidão negativa de débitos federais;

- VI. Certidão negativa de débitos estaduais;
- VII. Certidão negativa de débitos municipais;
- VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IX. Comprovante de conta corrente bancária em nome do parecerista;
- X. Currículo com as devidas comprovações exigidas para a etapa de notas.

4.3 A inadimplência de qualquer um dos documentos acima tornará o parecerista inabilitado, e não será feita sua análise curricular na etapa de pontos.

## 5. ETAPA DE PONTOS

5.1 Os pareceristas habilitados terão seu currículo analisado e somarão pontuações, com mínimo de 0 e máximo de 30, de acordo com os critérios abaixo:

### Critério Pontuação

#### 1. Tempo comprovado de experiência profissional na área cultural

- 1.1 Experiência comprovada mínima de 02 anos – 05 pontos.
- 1.2 Experiência comprovada mínima de 05 anos – 10 pontos.
- 1.3 Experiência comprovada mínima de 10 anos – 15 pontos.

#### 2. Análise técnica

- 2.1 Participação em bancas de avaliação nos últimos 05 anos – 01 ponto por banca (máximo 05).
  - 2.2 Experiência em gestão de projeto, cargo diretivo, ou de tomada de decisão – 01 ponto por projeto (máximo 05).
  - 2.3 Certificados de cursos nas diversas áreas das artes, cultura e/ou economia criativa – 01 ponto por certificado (máximo 05).
- 5.2 Os pareceristas habilitados que somem acima de 15 pontos em sua análise curricular serão considerados credenciados.

5.3 Para comprovação do critério 1, serão aceitos:

- a) Cartazes de eventos ou apresentações culturais com o nome do parecerista, **COM DATA**;
- b) Matérias de jornal, ou outras publicações de imprensa, que vinculem o nome do parecerista, a ações culturais, **COM DATA**;
- c) Cartazes de eventos ou ações culturais com a marca de pessoa jurídica em nome do parecerista **COM DATA**;
- d) Contratos de apresentações ou de serviços técnicos da área da cultura, tendo o parecerista como contratado direto, em que seja possível aferir a data do contrato;
- e) Certificados **DATADOS** de cursos que constem o nome do parecerista.

5.4 Para comprovação do critério 2.1, serão aceitos:

- a) Contratos cujo objeto envolva a participação em bancas examinadoras, elaboração de pareceres técnicos, jurado de concurso, ou outro serviço que se assemelhe à curadoria de um processo de seleção;
- b) Matérias de jornal, ou outras publicações de imprensa, que vinculem o nome do parecerista com a participação em banca de seleção, como jurado de concurso, ou semelhante;
- c) Comprovante de participação como jurado em concurso de literatura, dança, quadrilha junina, ou outros voltados para a área cultural.

5.4.1 Caso não seja possível aferir que a relação de examinador, ou semelhante, ocorreu há, no máximo, 02 anos a contar da data de inscrição do parecerista, a comprovação será desconsiderada.

5.5 Para comprovação do critério 2.2, serão aceitos:

- a) Lista de aprovados em edital cultural que contenha o nome do parecerista, como aprovado;
- b) Ficha técnica de eventos, shows, espetáculos, que mencionem o parecerista, como realizador, diretor, diretor de produção, produtor executivo, ou produtor;
- c) Cartazes, matérias de jornal ou outras publicações de imprensa que vinculem o nome do parecerista, a ação cultural, com o cargo de realizador, diretor, diretor de produção, produtor executivo ou produtor.

5.5.1 Como o item visa a experiência direta com gestão de projetos e de recursos, não serão computados para este critério participações do parecerista como assistente, ou outras funções que não participem diretamente na tomada de decisão final.

5.6 Para comprovação do critério 2.3, serão aceitos:

- a) Certificados de cursos dentro da área cultural, independente de sua data;
- b) Os certificados podem ser de cursos presenciais, ou cursos realizados remotamente;
- c) Os certificados somente serão aceitos se estiverem devidamente assinados pelo responsável pelo curso.

## 6. DA INSCRIÇÃO

6.1 Podem se inscrever maiores de 18 anos, residentes no Município de São Miguel/RN.

6.2 É permitida apenas uma única inscrição por CPF.

6.3 As inscrições serão feitas presencialmente na Prefeitura de São Miguel a partir da data de lançamento deste edital até o dia 10 de maio de 2024, conforme cronograma, situada à Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro, São Miguel/RN, das 8h às 12h.

## 7. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1 Os credenciados serão selecionados em comum acordo entre o Diretor do Departamento Municipal de Cultura e o Pregoeiro Responsável, a fim de melhor cumprir as demandas do respectivo edital que necessita de parecerista/avaliador/a para análise dos projetos.

7.2 Para evitar a repetição de um mesmo parecerista em diversos processos de seleção, visando processos de seleção diversos, o mesmo credenciado não poderá ser contratado duas vezes durante a vigência desta chamada pública.

7.3 O parecerista/avaliador/a credenciado será escolhido visando montar uma banca examinadora junto aos profissionais do Departamento Municipal de Cultural para análise de projetos culturais em vista da Lei nº 14.399/2022 - PNAB;

7.4 Os pareceristas credenciados poderão ser desabilitados no ato da contratação caso encontrem-se inadimplentes com suas certidões negativas no momento da convocação.

7.8 Os valores acertados e estipulados em contrato são sempre brutos sem descontos.

## 8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 O credenciado deverá se declarar impedido de participar como parecerista, na Chamada Pública para a qual for convocado, nas seguintes situações:

- a) Ter participado como colaborador(a) ou outra função na elaboração ou equipe técnica de projeto inscrito na mesma Chamada Pública em que está atuando como analista;
- b) Deter direitos patrimoniais ou direito de participação sobre as receitas de projeto inscrito na mesma Chamada Pública em que está atuando como analista;
- c) Figurar como parte ou interessado em processo judicial ou administrativo do qual também participe pessoa física ou jurídica inscrita na mesma Chamada Pública em que está atuando como analista;

**8.2** Estão impedidos de se inscrever e participar desta chamada pública, servidores públicos do município de São Miguel/RN, sejam estes contratados ou concursados, cargos comissionados, ou contratados por empresa terceirizada.

## **9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO**

**9.1** O parecerista/avaliador/a atuará realizando os trabalhos presencialmente no Departamento Municipal de Cultura, consistindo sua atuação em:

- a) Ler: o Edital e Anexos da Chamada Pública em que atuar, e outros documentos de orientação disponibilizados pelo Departamento Municipal de Cultura;
- b) Participar da reunião inicial, para apresentação dos membros da Comissão de Seleção e recebimento de orientações gerais sobre o trabalho a ser desenvolvido;
- c) Avaliar as informações e documentos enviados para cada um dos projetos inscritos;
- d) Realizar a avaliação dos projetos, considerando os critérios de análise definidos no Edital em que atuar;
- e) Preencher planilha fornecida pelos organizadores do processo de seleção de propostas, com as avaliações dos critérios da Chamada Pública em questão;
- f) Participar das reuniões com a Comissão de Seleção que se faça necessária no decorrer dos trabalhos;
- g) Analisar os recursos interpostos pelas proponentes após a divulgação do resultado preliminar da Chamada Pública;

**9.1.1** Durante toda a participação na Comissão de Seleção, até a publicação do Resultado Final, o parecerista/avaliador/a deve permanecer disponível para contato por telefone e/ou correspondência eletrônica.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1** São obrigações do parecerista/avaliador/a selecionado:

- a) Declarar qualquer impedimento à atuação nos termos de Edital da Chamada Pública de Credenciamento, existente ou superveniente, informando imediatamente ao Departamento Municipal de Cultura;
- b) Analisar os projetos inscritos, de acordo com os critérios definidos nos Editais, seguindo as recomendações operacionais, observando o prazo designado;
- c) Observar, durante a execução ou fornecimento do objeto, todas as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública de Credenciamento, em seus anexos, termos e eventuais aditivos e retificações;
- d) Garantir o estrito sigilo e a inviolabilidade de quaisquer informações ou documentos a que tenha acesso em razão do desempenho da função de analista, salvo nas hipóteses previstas em lei, bem como não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as que tenha acesso em razão de suas atribuições definidas neste Edital;
- e) Estar disponível para comunicação, durante o horário comercial, no período de realização das análises, respondendo prontamente os e-mails enviados pela área de seleção, atendendo às eventuais convocações para reuniões realizadas remotamente e prestação de esclarecimentos, sendo responsabilidade do ANALISTA deter a infraestrutura tecnológica necessária à realização das reuniões e atividades de análise;

**10.2** São obrigações do Departamento Municipal de Cultura:

- a) Zelar pelo cumprimento durante todo o processo, por todas as partes envolvidas, para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, qual seja a execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em regulamento.
- b) Realizar a contratação dos profissionais conforme as necessidades do edital em questão;
- c) Aplicar as penalidades previstas nesta chamada pública, no caso de prestação de serviços em desacordo com as normas e critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e nas Chamadas Públicas em que o contratado atue como parecerista;
- d) Aprovar ou desaprovar, parcial ou integralmente, os pareceres recebidos pelo parecerista;

## **11. DAS SANÇÕES**

**11.1** A omissão ou fornecimento de informações falsas pelo participante nas declarações apresentadas na Chamada Pública de Credenciamento, acarretará a exclusão do certame, descredenciamento do participante já habilitado ou resolução do contrato, quando este já tiver sido firmado com o parecerista.

**11.2** Caso o parecerista (contratado) não atenda às convocações, atrase a entrega dos pareceres, ou preste os serviços em desacordo com as normas e critérios estabelecidos, causando a não aceitação destes, poderá ser advertido, multado e/ou descredenciado, mediante comunicação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nestas hipóteses, caberá respectivamente:

- a) Advertência, quando não atender às convocações ou realizar a prestação de serviços em desacordo com as normas e critérios estabelecidos;
- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) calculada sobre o valor total estipulado em contrato, por dia de atraso ocorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Descredenciamento do analista e resolução do contrato sem remuneração, quando incorrer novamente numa das hipóteses passíveis de sanção previstas;

**11.3** Caso o parecerista rompa algum dos sigilos previstos no item **10.1**, alínea **d**, ou não se declare desimpedido nos termos do item **8.1**, estará sujeito a Descredenciamento e resolução do contrato sem remuneração.

**11.4** Sem prejuízo da responsabilização administrativa, havendo indícios das infrações mencionadas nos itens acima, o parecerista poderá responder civil e penalmente por seus atos e omissões.

**11.5** O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do parecerista, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade.

**11.6** Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o Departamento Municipal de Cultura enviará notificação prévia ao parecerista, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

**11.7** Verificado o saneamento no prazo estabelecido acima, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido entre os pareceristas, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação das infrações previstas nas alíneas do item **11.2**.

**11.8** Verificada a ocorrência de infração, o Departamento Municipal de Cultura iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará o parecerista, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**11.9** Apresentada ou não a defesa prévia, o Departamento Municipal de Cultura enviará o processo à Procuradoria Geral do município de São Miguel, que opinará de forma vinculante sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.

**11.9.1** O Analista, conforme o caso, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Cultura, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

**11.9.2** Caso haja interposição de recurso, o Departamento Municipal de Cultura enviará os autos à Procuradoria Geral do Município, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando de forma vinculante sobre a sanção aplicada.

**11.9.3** Considerada a manifestação técnica da Procuradoria Geral do Município, o Departamento Municipal de Cultura decidirá sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação do Analista.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** Os pareceristas credenciados permanecerão credenciados até o fim do ano vigente de 2024.

**12.1.1** Os pareceristas credenciados durante a reabertura prevista no item **1.1**, caso ocorra, terão seu credenciamento vigente pelo mesmo período disposto no item **12.1**.

**12.1.2** Os pareceristas que não tiverem recebido nenhum tipo de sanção estipulada no item **11.2** poderão, havendo interesse da administração pública, ter a vigência do seu credenciamento renovadas por mais um ano, uma única vez.

**12.2** Os casos omissos nesta Chamada Pública serão definidos pelo Diretor Municipal de Cultura.

**12.3** A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.4** As atualizações, retificações, lista de credenciados, lista de contratados e alterações do presente edital serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do RN.

**12.5** Constan anexos a esta chamada pública:

**Anexo I - Formulário de inscrição;**

**Anexo II - Termo de Credenciamento.**

São Miguel/RN, 19 de abril de 2024

**MATHEUS MICAEL FERREIRA DE OLIVEIRA**

Diretor Municipal de Cultura

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO										
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO/SELEÇÃO DE PARECERISTA/AVALIADOR/A										
NOME:										
CPF:			RG:							
ENDEREÇO:										
BAIRRO:			CEP:							
ÁREA DE DOMÍNIO: (MARCAR APENAS UM)	<input type="checkbox"/>	Produção de eventos e festivais	<input type="checkbox"/>	Artes cênicas	<input type="checkbox"/>	Artes plásticas	<input type="checkbox"/>	Música	<input type="checkbox"/>	Audiovisual
	<input type="checkbox"/>	Culturas populares	<input type="checkbox"/>	Arte urbana	<input type="checkbox"/>	Culturas de matrizes africanas	<input type="checkbox"/>	Culturas dos povos originários	<input type="checkbox"/>	Literatura
ÁREA SECUNDÁRIA: (MARCAR AS ÁREAS QUE POSSA COMPROVAR ATUAÇÃO)	<input type="checkbox"/>	Produção de eventos e festivais	<input type="checkbox"/>	Artes cênicas	<input type="checkbox"/>	Artes plásticas	<input type="checkbox"/>	Música	<input type="checkbox"/>	Audiovisual
	<input type="checkbox"/>	Culturas populares	<input type="checkbox"/>	Arte urbana	<input type="checkbox"/>	Culturas de matrizes africanas	<input type="checkbox"/>	Culturas dos povos originários	<input type="checkbox"/>	Literatura
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES										
Elencar as atividades recentes realizadas dentro da área de domínio e das áreas secundárias										
HISTÓRICO										
Histórico resumido da trajetória profissional										

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, nos termos da **Chamada Pública para Credenciamento/Seleção de Parecerista/Avaliador/a**, comprometo-me, uma vez convocada/o, a prestar os serviços de parecerista, integrando a Banca Examinadora, na forma prevista no instrumento convocatório.

Declaro, ainda, atender a todas as exigências elencadas no Edital.

Declaro concordar com os critérios de seleção de credenciados, dispostos na seção **7** da referida Chamada Pública. Declaro estar ciente que este Termo de Credenciamento terá vigência até o fim do ano vigente de 2024, podendo ser prorrogado até o fim do ano vigente de 2025, a critério do Departamento Municipal de Cultura, desde que cumpra o disposto no item **12.1.2** da Chamada Pública.

Declaro ter conhecimento do processo de convocação previsto no Edital e que o prazo de resposta para a convocação será de 2 (dois) dias corridos, após o recebimento de mensagem eletrônica no endereço informado na inscrição, na qual será apresentado o calendário de atividades, com o qual deverá haver plena concordância.

Declaro, ainda, que, aceita a convocação, deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias corridos, a documentação indicada no Edital para viabilizar a contratação. No caso de não ser enviada a documentação obrigatória, o SELECIONADO será redirecionado para o final da lista.

O calendário de atividades será anexado a este termo via termo aditivo que irá conter, minimamente, as seguintes informações, além do cronograma: prazo para entrega dos pareceres; valor final do serviço.

São Miguel/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2024.

Identificação e assinatura do Interessado

Nome:

CPF:

**Publicado por:**  
Jose Helton Borges de Carvalho  
**Código Identificador:**FC17CD69

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/04/2024. Edição 3267  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>